

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Aprova e disciplina a utilização do fundo da disponibilidade de esgoto por usuários de baixa renda, enquadrados no CadÚnico e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6906/2013, e alterações;

CONSIDERANDO que a conexão dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário é medida que transcende a concessão do serviço público, impactando na saúde pública, no meio ambiente, na ordenação urbanística, na gestão dos recursos hídricos, bem como no desenvolvimento econômico e social da população;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11445/2007, o qual determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

Considerando o art. 18 da lei estadual nº 6503/72, o art. 104 do decreto estadual nº 23430/74, bem como o art. 137, parágrafo único do Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela lei estadual nº 11520/2000, que estabelecem a obrigatoriedade de ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário;

Considerando que a definição de Categorical Residencial Subsidiada, também conhecida como “RESIDENCIAL SOCIAL” tem uma restrição muito grande do número de usuários que se enquadram na mesma, haja vista o baixíssimo número de economias desta categoria em nossa cidade de Santa Cruz do Sul, se faz necessário ampliar esta definição, pois existem muitos usuários que possuem baixa renda não enquadrados da Residencial Social e que não possuem recursos suficientes para a execução das obras necessárias para a instalação das obras necessárias para a adequada ligação ao sistema de coleta de esgotos ou limpeza de fossa programada;

Considerando as questões de dificuldade de ligações de usuários que possuem cota negativa e as alternativas previstas nesta resolução são a solução por bombeamento com custos elevados e que muitas vezes por se situarem nos fundos de lote e que possuem dificuldade para realizarem a interligação ao sistema de coletor na frente dos lotes bem como a utilização de fossa séptica e integrada ao sistema de limpeza de fossas programadas pela Corsan e que também possuem custos para a sua instalação e/ou adequação



Considerando a necessidade de ampliação dos usuários que podem acessar o fundo da disponibilidade para a adequação de suas instalações ao sistema de saneamento básico com a destinação adequada dos efluentes.

Considerando a necessidade de permitir esta possibilidade de inclusão na universalização e regulamentar a sua implementação.

Considerando a necessidade de existir uma norma delimitando os usuários que podem ser beneficiados com o Fundo da Disponibilidade, que atualmente já possui recursos possíveis de serem destinados

RESOLVE editar a presente Resolução:

Capítulo I

Das disposições Gerais

Art. 1º Esta norma fixa alterações e acréscimos à resolução nº 12/2018

Art. 2º Esta Norma tem por objetivo ampliar o número de usuários que podem ter acesso ao fundo da disponibilidade de esgoto para a realização de obras e serviços de adequação de suas instalações internas com a finalidade de serem contempladas com recursos para a sua execução

Art. 3º Fica alterado o artigo 15 da resolução nº 12/2018 que disciplina a cobrança da Tarifa de Disponibilidade de Infraestrutura de Esgotamento Sanitário operado pela Corsan com a renumeração do parágrafo único e inclusão parágrafo 2º passando a ter a seguinte redação:

Art. 15 Os valores arrecadados em decorrência da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário serão destinados ao custeio, pela CORSAN, da adequação das instalações prediais de esgoto para os usuários enquadrados na categoria Residencial Social.

§1º A CORSAN poderá, para o custeio de que trata o caput deste artigo utilizar também recursos provenientes de outras fontes.

§2º Para a utilização destes recursos fica a CORSAN autorizada a custear a adequação das instalações prediais de esgoto para os usuários de economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda através do cadastro único atualizado anualmente no CadÚnico (Cadastro Único).

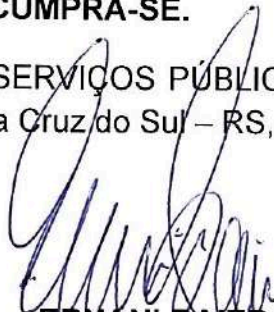


Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE SANTA
CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 29 de JUNHO de 2022



ERNANI BAIER

Presidente do Conselho Diretor da AGERST

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do Município de Santa Cruz do Sul em 30/06/2022.



Elias Paulo Mueller

Diretor-Geral